

LEI Nº 3.362, DE 31 DE MARÇO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE DE QUE TRATA O INCISO V DO ART. 26 DA LEI Nº 2.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, A INAPLICABILIDADE AOS PARTICIPANTES DE COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE A RESPEITO DO REAJUSTE E INCORPORAÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS, REVOGA OS DECRETOS NºS 2.738, 2.747 E 2.748, TODOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 E ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DAS SUPRACITADAS LEGISLAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

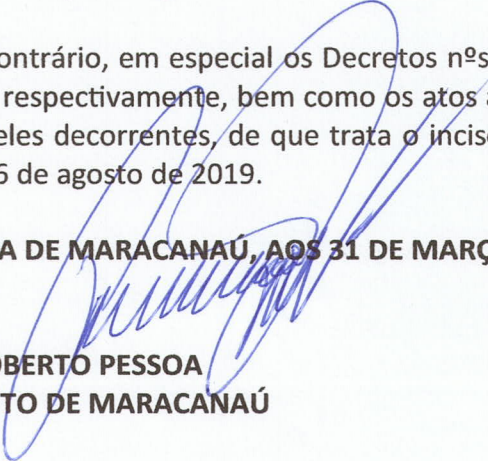
Art. 1º Ficam limitados a 19 (dezenove) participantes, as Comissões ou Grupos de Trabalho de caráter permanente, de que trata os Decretos nºs 2.010, 2.011 e 2.012, de 23 de abril de 2009, instituidores das comissões responsáveis pela Sistemática de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Maracanaú, Implementação de Novos Padrões Educacionais e Modernização Administrativa da Secretaria de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 26 da Lei nº 2.833, 16 de agosto de 2019, não se aplica aos participantes de Comissão ou Grupo de Trabalho de caráter permanente, de que trata o inciso V, do art. 26 da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.738, 2.747 e 2.748, todos de 1º de fevereiro de 2013, respectivamente, bem como os atos administrativos individuais concessivos de gratificação deles decorrentes, de que trata o inciso V, do art. 26, c/c o art. 28, ambos da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 030/2023, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.